

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.381.295/0001-68, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, por meio do seu Gerente Executivo, Celso Furtado Júnior, inscrito no CPF sob o nº 726.829.656-87, torna pública a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o **CADASTRO DE EMPRESAS INTERESSADAS** na estruturação de parcerias institucionais focadas no desenvolvimento territorial, com o objetivo de fomentar, ampliar e consolidar a cadeia produtiva de grãos e de proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais.

1- Os itens apresentados no presente edital, salvo disposição contrária, referem-se única e exclusivamente ao Credenciamento de pessoas jurídicas para atuar nas ações em decorrência do **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira FAEMG-INAES / Embrapa / FAPED, processo nº: 21189.000398/23-06 (ANEXO I)**.

2- O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo **INAES** e todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site <http://www.sistemafaemg.org.br/inaes>.

3- As inscrições e demais documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por e-mail e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

4- O Credenciamento não estabelece obrigação de nenhuma das partes (INAES e Embrapa Milho e Sorgo) de efetuar qualquer parceria, constituindo apenas cadastro das empresas interessadas em fomentar a implementação de estratégias com a finalidade proposta.

5- A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital, se inteirando de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

6- As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Empresas Parceiras do **INAES e da Embrapa Milho e Sorgo**, estando aptas a iniciarem discussões entre as partes para alinhamento de parcerias interinstitucionais, de acordo com a finalidade proposta neste edital.

7- O chamamento da pessoa jurídica credenciada para tratativas da fase de discussão de parcerias, objeto deste Edital, se dará a critério do **INAES e Embrapa Milho e Sorgo**, conforme necessidade e preferencialmente em observância ao alinhamento estratégico

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

com o programa de consolidação das cadeias produtivas de grãos e de proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais

8– Fica assegurado ao **INAES** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

9 – A Empresa interessada no credenciamento poderá, a seu critério, especificar a sua área de atuação, bem como as possíveis formas de colaboração para o fomento à cadeia produtiva de grãos e proteína animal, na região centro-noroeste de Minas Gerais.

10– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: inaes@inaes.org.br.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2023

1–OBJETO

1.1– Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS**, com a finalidade de estruturação de parcerias institucionais, visando a implementação de estratégias focadas no desenvolvimento territorial, com o objetivo de fomentar, ampliar e/ou consolidar cadeias sustentáveis de produção de grãos e proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais.

1.1.1– O objeto previsto nesse Edital contempla exclusivamente o credenciamento de empresas interessadas em discutir as possibilidades de parcerias por meio de projetos de cooperação entre as partes.

2– CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1– Poderão credenciar-se **pessoas jurídicas** legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.1.1– Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas.

2.2– É vedada a participação de pessoas jurídicas e de profissionais a elas vinculados que sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do **INAES**.

2.3– A participação neste Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.4– O Credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe espécie de acordo operacional, joint venture, sociedade e/ou associação entre as Partes, sendo que as Partes são pessoas jurídicas independentes entre si e que nenhuma disposição deste edital deve ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista e/ou tributário entre as Partes.

3– ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1– ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURIDICA DA EMPRESA

I– Envio de toda a documentação listada no item 4.2.

II– Análise pelo **INAES** dos documentos de habilitação jurídica.

III– Seleção pelo **INAES** e **EMBRAPA** das empresas que seguirão para as demais fases.

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

3.2– As pessoas jurídicas que, ao final do processo de Credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos, integrarão o cadastro na condição de CREDENCIADOS, inexistindo número mínimo ou máximo dos mesmos.

3.3– As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade daquele que as fornecer, dispondo o **INAES** do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.4– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao **INAES**, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares e/ou a realização de diligências. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

4– AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURIDICA

4.1– Todos os documentos apresentados serão analisados com base no exigido neste Edital, sendo facultada ao **INAES** promover diligências **destinadas a esclarecer ou a complementar à instrução do processo**, podendo solicitar parecer, esclarecimento ou informações complementares do próprio interessado, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **INAES** ou, ainda, de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), relativo a quaisquer dos documentos apresentados, para orientar-se na sua decisão.

4.2– Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados de forma legível e os documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade confirmada através dos respectivos sítios eletrônicos:

I - Contrato social ou estatuto social e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente.

I.A- No caso de estatuto social, este deverá vir acompanhado do documento comprobatório da diretoria em exercício (ata de eleição, termo de posse, cópia de CI e CPF do representante legal etc.).

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

III - Comprovante de regularidade relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

IV - Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual.

V - Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal.

VI - Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

VII - Comprovação de vínculo destes profissionais com a Pessoa Jurídica cadastrada.

VII.A- São exemplos de comprovantes de vínculo com a pessoa jurídica: cópia da carteira profissional, exclusivamente da página de identificação e das páginas que comprovem a admissão e a função ocupada, ou ficha de registro (frente e

verso, com devidas assinaturas). Em se tratando de sócio, cópia do contrato social.

4.3– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, o **INAES** poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela sua emissão.

4.3.1– Para o Credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional sócio, empregado ou cooperado da empresa a ser credenciada.

4.4– Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data de envio e não poderá conter rasura e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.5– Os documentos de habilitação jurídica das empresas serão analisados pelo **INAES** que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no Edital.

4.6– As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos nas etapas acima serão consideradas INABILITADAS ao Credenciamento.

4.7– O resultado será divulgado no site <http://www.sistemafaemg.org.br/inaes>, **SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**

4.8– A documentação exigida no item 4.2 deverá ser enviada para o e-mail: inaes@inaes.org.br.

5– DESCREDENCIAMENTO

5.1– A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- I.** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual.
- II.** Desistir do serviço para o qual foi contratada.
- III.** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- IV.** Não manter sigilo sobre as particularidades do **INAES** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas.
- V.** Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do **INAES**.
- VI.** Utilizar qualquer material desenvolvido pelo **INAES** para fins particulares.
- VII.** Cobrar qualquer honorário profissional dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados a serviço do **INAES**.

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

- VIII. Comercializar qualquer produto ou serviço do **INAES**.
- IX. Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **INAES**.
- X. Ceder os direitos contratuais a terceiros sem prévia anuência do **INAES**.
- XI. Utilizar a logomarca do **INAES** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **INAES** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.
- XII. Articular parcerias em nome do **INAES** sem sua prévia e expressa autorização.
- XIII. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo **INAES** para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do **INAES**.
- XIV. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
- XV. Não cumprir com o apresentado em proposta.

6- DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A simples participação no presente credenciamento evidência ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

6.2- O **INAES** não admitirá declarações posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, por parte dos interessados.

6.3- É facultado ao **INAES**, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.4- Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no endereço eletrônico: <http://www.sistemafaemg.org.br/inaes>.

6.5- Fica assegurado ao **INAES** o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, sem que em decorrência dessa medida decorra qualquer dever de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

6.6- Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **INAES**.

6.7- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

6.8- Os CREDENCIADOS serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

6.9– O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que a empresa necessariamente será chamada a firmar parceria com o **INAES**, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem este Credenciamento.

6.10– As despesas de postagem das documentações solicitadas e/ou participação em todas as fases e procedimentos deste Credenciamento correrão por conta da empresa interessada, que não terá direito a ressarcimento de despesas por parte do **INAES**.

6.11– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste edital.

6.12– O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo do **INAES**.

6.13 – A implementação de ações para fomentar, ampliar e consolidar cadeias sustentáveis de produção de grãos e proteína animal na região centro-noroeste do Estado de Minas Gerais, a partir do credenciamento objeto deste edital, ocorrerá numa segunda etapa, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos a serem previamente discutidos entre as Partes.

6.14 – Etapas posteriores

Consolidada a Etapa 1, que se refere ao credenciamento das empresas interessadas, terão início as atividades decorrentes das demais etapas, conforme disposto abaixo:

Etapa 2: Formalização das parcerias com as empresas credenciadas por este edital

Etapa 3: Elaboração de plano de trabalho pelo **INAES** e **EMBRAPA**, considerando os aportes de recursos das empresas parceiras, opções de colaboração e interesses.

Etapa 4: Execução projetos.

Maiores informações no Plano de Trabalho anexo

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

1. Este edital terá vigência por prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por interesse do **INAES**.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

ANEXO I

DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED



Embrapa Milho e Sorgo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21189.000398/2023-06

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
AO DESENVOLVIMENTO - FAPED E O INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES**

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, criada pela Lei nº 5.851, de 7 de setembro de 1972, Estatuto aprovado por sua 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/n.º), Brasília, Distrito Federal, Cep: 77770-901, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de "Fundação de Apoio", consoante disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994 e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, registrada e credenciada junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Educação sob a Portaria Conjunta nº 76, de 19/09/2016, recredenciada pela Portaria Conjunta nº 127, de 14/09/2021, na forma do inciso 111 do art. 2º da Lei 8.958/94, sediada em Sete Lagoas/MG, à Rua Chichilo Labate 167, Bairro Cedro Cachoeira, CEP 35.700-399, Telefone (31) 3773-3855, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Robert Eugene Schaffert**, portador da RNE W427157-6, data da Expedição: 22/12/2009, órgão emissor PF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 241.289.296-20, doravante designada simplesmente **Fundação de Apoio**, entre si expressamente vinculadas por força do "Acordo Geral de Parceria", celebrado em 11 de junho de 2019, Registro SAIC/Embrapa nº 10200/0031-1 e, do outro lado o **INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.381.295/0001-68, sediada na Av. do Contorno, 1771, bairro Floresta, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu Presidente, **Antônio Pitangui de Salvo**, inscrito no CPF sob o nº 729.006.366-04, neste ato representado por seu procurador **Renato José Laguardia de Oliveira**, inscrito no CPF nº 478.723.906-63 e seu Gerente Executivo, **Celso Furtado Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 726.829.656-87, doravante designada simplesmente **Cooperante** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, que será regido, no que couber, em conformidade com Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, e, ainda, pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Acordo

O presente *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de *pesquisa científica e tecnológica, transferência de tecnologia, captação de recursos financeiros, assistência técnica e gerencial e capacitação profissional rural*, com a finalidade de "estruturação de parcerias institucionais e a implementação de estratégias com foco no desenvolvimento territorial, com o objetivo de fomentar a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos e de proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades, objeto deste *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho" e respectivo e integrante "Cronograma Físico-financeiro", os quais definem todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Unidade(s) da **Embrapa** envolvida(s), pelo representante legal da **Fundação de Apoio**, pelo representante legal da **Cooperante**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), bem como o respectivo e integrante "Cronograma Físico-financeiro", deverá ser formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo, ressalvada a hipótese descrita na Subcláusula Oitava da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do "Plano de Trabalho" (Anexo I), que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas dispostas no *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (8768633)

SEI 21189.000398/2023-06 | pg. 1



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

As atividades, objeto deste Acordo, serão executadas no estado de Minas Gerais, em áreas definidas pela Cooperante e pela Embrapa Milho e Sorgo, em consonância com as ações previstas no Plano de Trabalho (anexo I).

SUBCLAÚSULA ÚNICA: As áreas para a instalação das atividades poderão ser definidas em comum acordo entre a Cooperante e a Embrapa Milho e Sorgo, sem a necessidade de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partes:

a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;

c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento, salvo quando devida e expressamente autorizado pela outra parte;

d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o "Plano de Trabalho" (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);

g) abster-se de utilizar o nome e, ou marca, da outra Parte, para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;

h) observar o disposto nas alíneas "c" e "g" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;

i) em caso de Unidade Demonstrativas (UDs), assegurar com o proprietário sobre regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;

j) acompanhar o andamento das atividades, objeto deste Acordo, e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

l) elaborar projetos complementares para desenvolvimento das estratégias previstas no objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive para a busca de novos parceiros que possam contribuir com a execução do objeto.

II – Atribuições específicas da Embrapa:

a) executar integralmente o objeto deste Acordo, nos prazos e condições ora estabelecidos, e pregando a melhor e licita técnica para a execução do trabalho, adotando todas as providências para o devido cumprimento;

b) participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por meio de seu Preposto identificado na Cláusula Quarta, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos;

c) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;

d) apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final, conforme definido no Plano de Trabalho;



e) informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo;

f) designar para a execução de suas atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do Projeto;

g) executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho e às leis e regulamentos incidentes na espécie, especialmente aqueles relacionados à obtenção de registro de produto, se houver, cabendo-lhe, ainda, obter e manter todas as licenças oficiais necessárias para sua execução e apresentá-las à **Cooperante**, sempre que solicitadas;

h) não transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste Acordo, ficando expressamente vedada a subcontratação, sem anuência expressa da **Cooperante**. A concordância da **Cooperante** não permitirá a transferência integral dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo, assumindo, portanto, a EMBRAPA a responsabilidade solidária pela segurança dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

i) orientar quanto aos procedimentos para instalação e condução dos experimentos;

j) apoiar a coleta de dados dos experimentos;

k) analisar os dados experimentais obtidos, preparar adequadamente a apresentação de resultados para os envolvidos e, quando for o caso, elaborar publicações técnico-científicas dos resultados alcançados;

l) utilizar os dados e informações resultantes deste Acordo exclusivamente, para os fins expressamente previstos na Cláusula Primeira, conforme apresentado no Plano de Trabalho, não devendo dar-lhes outra utilização sem a expressa aquiescência formal do **Cooperante**, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” e em sua Política de Privacidade;

m) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos Ativos de Inovação aportados, por cada parte, transferidos por força deste Acordo.

III – Atribuições específicas da Cooperante:

a) executar integralmente o objeto deste Acordo, nos prazos e condições ora estabelecidos, e empregando a melhor e lícita técnica para a execução do trabalho, adotando todas as providências para o devido cumprimento;

b) participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo, por meio de seu Preposto identificado na Cláusula Quarta, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos;

c) efetuar com pontualidade os repasses dos recursos financeiros e não financeiros estipulados neste Acordo, com observância dos locais e forma pré-estabelecidos;

d) designar para a execução de suas atividades, uma equipe tecnicamente capacitada na área de desenvolvimento do Projeto;

e) estabelecer critérios de divulgação em consonância com a equipe da **Embrapa**;

f) prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo, quando solicitadas pela **Embrapa**, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;

g) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos Ativos de Inovação aportados, por cada parte, transferidos por força deste Acordo;

h) utilizar os dados e informações resultantes deste Acordo exclusivamente, para os fins expressamente previstos na Cláusula Primeira, conforme apresentado no Plano de Trabalho, não devendo dar-lhes outra utilização sem a expressa aquiescência formal da **Embrapa**, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” e em sua Política de Privacidade.

IV – Atribuições específicas da Fundação de Apoio:

a) Exercer, sob sua inteira responsabilidade, a gestão administrativa e gerenciamento dos recursos financeiros (entrada, aplicação e saída), em conta específica, transferidos pela **Cooperante**, em estrita e plena conformidade com o “Cronograma Físico-financeiro”, definido e integrante do “Plano de Trabalho” (Anexo I);



- b) realizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a obrigação de prestação de contas;
- c) receber em seu próprio nome os repasses financeiros feitos pela **Cooperante** por força deste **Acordo**, nos valores e prazos definidos na Cláusula Sexta;
- d) informar à **Embrapa** e à **Cooperante** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para as atividades a serem executadas em conformidade com este **Acordo**;
- e) manter, durante toda a execução do **Acordo**, todas as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução de suas atividades;
- f) observar as normas e regras legais exigíveis nas compras de bens e nas contratações de serviços, inclusive, bolsistas;
- g) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste **Acordo**;
- h) apresentar ao **Gestor Administrativo** do presente **Acordo** (Item II, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta, **trimestralmente**, a partir da data do início da execução das atividades, objeto do "Plano de Trabalho" (Anexo I), em meio material ou correspondência eletrônica, demonstrativos específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros, comprovando com extratos bancários analíticos do período, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução, e juntando os documentos que embasaram as movimentações bancárias como notas fiscais e contratos firmados com terceiros, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais;
- i) apresentar ao **Gestor Administrativo** do presente **Acordo** (Item II, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta), no prazo de **até 90 (noventa) dias** após a conclusão do **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira**, bem como em caso de sua extinção antecipada por qualquer outro motivo, a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas, comprovando com extratos bancários analíticos do período, evidenciando, se o caso, o respectivo saldo financeiro remanescente.
- j) a prestação de contas deverá ser instruída com todos os documentos hábeis, sem rasuras, emendas ou outros vícios aptos a comprovação das despesas e receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo e qualquer bem, adquirido pela **Fundação de Apoio** com os recursos desta cooperação, terá a sua propriedade transferida para a **Embrapa**, cabendo à **Embrapa** e à **Fundação de Apoio** tomar as providências necessárias para a incorporação de tais bens ao patrimônio da **Embrapa**, na forma das normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - Acompanhamento, Execução e Controle

Todos os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento, execução, fiscalização e prestação de contas realizados no âmbito do presente **Acordo**, deverão ser formalmente registrados pela **Embrapa** e **Fundação de Apoio**, na forma e condições estabelecidas nas orientações e normativas internas da **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá a **Fundação de Apoio** o uso de sistema de informação próprio para gerir os recursos financeiros transferidos pela **Cooperante** e que permitam o acompanhamento da execução físico-financeira do objeto do presente **Acordo**, com permissão de acesso aos gestores da **Embrapa**, identificados na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto e a fiscalização do presente **Acordo**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com a seguinte estruturação formal:

I - Gestor Técnico: a responsabilidade pela gestão técnica das atividades definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I) caberá ao empregado abaixo indicado, o qual terá como atribuição o gerenciamento dos atos técnicos exigíveis para o cumprimento das metas e objetivos descritos no "Plano de Trabalho" (Anexo I), sendo responsável pelas eventuais justificativas para alterações nas rubricas do "Cronograma Físico-financeiro", solicitações de compras, atesto das Notas Fiscais de aquisição e serviços, acompanhamento das metas físicas e respectivos prazos do cronograma, sendo-lhe, pois, facultado todos os atributos de fiscalização necessários para o cumprimento de suas atividades.

Gestor Técnico:

Nome: Fredson Ferreira Chaves

Profissão: Engenheiro agrônomo

Órgão de Classe/n.º: 84763/D

Endereço de Trabalho: Embrapa Milho e Sorgo



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

Telefone(s) (031) 3027-1166

e-mail: fredson.chaves@embrapa.br

II- Gestor Administrativo: a responsabilidade pelo acompanhamento da gestão financeira executada pela **Fundação de Apoio**, caberá ao empregado da **Embrapa** abaixo indicado, o qual terá como atribuição o acompanhamento de toda execução, sendo responsável pelo acompanhamento e monitoramento das metas do cronograma definido no "Plano de Trabalho" (Anexo I), pela análise das prestação de contas parciais e final, em conjunto com o Gestor Técnico, sendo-lhe, pois, facultado todos os atributos de fiscalização necessários para o cumprimento de sua gestão.

Gestor Administrativo:

Nome: Marco Aurélio Noce

Profissão: Engenheiro agrônomo

Órgão de Classe/n.º: 47308/D

Endereço de Trabalho: Embrapa Milho e Sorgo

Telefone(s) (031) 3027-1927

e-mail: marco.noce@embrapa.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira para a plena execução do presente **Acordo**, pela **Fundação de Apoio**, caberá ao representante especialmente designado e a seguir formalmente identificado:

Simone Geralda dos Anjos Souza

Nacionalidade: Brasileira

E. Civil: casada Profissão: Gerente de Projetos

C. Identidade: MG 6.986.550 Órgão Expedidor: SSP/MG

End. Profissional: Rua Chichilo Labbate, 167, Cedro e Cachoeira, Sete Lagoas/MG

E-mail: simone.anjos@faped.org.br

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste **Acordo**, a **Cooperante** designa um coordenador técnico e administrativo, conforme abaixo identificado:

Nome: Harrison Belico Coelho

C. Identidade: MG 15.164.716

Profissão: engenheiro Florestal

Órgão de Classe/n.º: CREA n.º 142338344-0

Endereço: Avenida do Contorno, 1171, Belo Horizonte

Telefone: 31 99239-3430

e-mail: harrison.belico@sensminas.org.br

SUBCLÁUSULA QUINTA: O acompanhamento e aferição da conformidade financeira do presente **Acordo** será realizado pelos gestores da **Embrapa** por meio da verificação dos documentos inseridos nos sistemas da **Fundação de Apoio** e nos relatórios parciais e final emitidos, podendo, inclusive, realizar acompanhamento "in loco", se o caso. No acompanhamento serão verificados:

I - Comprovação da boa e regular gestão e aplicação dos recursos financeiros, na forma da legislação aplicável e aferível, em cotejo, com todos os extratos bancários (análiticos);

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o qual foi estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo I) e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;

III - o cumprimento das metas do "Plano de Trabalho" (Anexo I), nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As atividades de acompanhamento e fiscalização serão finalizadas com a emissão de relatório final elaborado com base na prestação de contas e demais documentos apresentados durante a execução do objeto deste **Acordo**, devendo ser encaminhadas ao **Gestor Administrativo** (Item II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), **no prazo de até 90 dias**, após a conclusão da vigência ou por qualquer outro fato gerador da extinção do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao **Gestor Técnico** e ao **Gestor Administrativo** (Item I e II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), analisar os relatórios **trimestrais** de execução emitidos pela **Fundação de Apoio**, com vistas ao cumprimento das metas físicas e financeiras previstos no "Plano de Trabalho" (Anexo I).



SUBCLÁUSULA OITAVA: A **Embrapa**, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento e fiscalização, utilizando-se dos seguintes procedimentos, se necessários:

I - Agendamento de visitas;

II - acompanhamentos técnicos e financeiros;

III - solicitação de esclarecimentos à **Fundação de Apoio**, se e quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, para apresentação de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal à **Fundação de Apoio** e prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento. Caso não haja a regularização no prazo previsto, será aberto processo administrativo, pela **Embrapa**, para apuração do inadimplemento e posterior decisão administrativa.

SUBCLÁUSULA NONA: A **Fundação de Apoio** assegura o livre acesso dos **Gestores Técnico e Administrativo** deste **Acordo** (item I e II, Subcláusula Segunda, desta Cláusula), bem como da auditoria interna da **Embrapa** aos processos e documentos administrados pela **Fundação de Apoio**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento e fiscalização exercidos pela **Embrapa** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Fundação de Apoio** pelos danos causados diretamente à **Embrapa**, ao **Cooperante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente **Acordo**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **Gestor Técnico** e o **Gestor Administrativo** da **Embrapa**, indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula, se obrigam a formalmente informar, às Chefias das Unidades da **Embrapa** envolvidas, todos os atos ou fatos que importem em fiscalização no decorrer da vigência do presente **Acordo**.

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **Acordo** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será considerada a notificação como devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros

O valor global convencionado para execução deste **Acordo** é de R\$110.760,75 (cento e de mil, setecentos sessenta reais, setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

I – a **Cooperante** compromete-se a contribuir com a importância total, em dinheiro, no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante repasse à **Fundação de Apoio**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

II - a **Cooperante**, em função de suas atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), compromete-se também a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 43.315,33 (quarenta e três mil, trezentos e quinze reais, trinta e três centavos)** sob a forma de contribuição não financeira, em pessoal; e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** sob a forma de contribuição não financeira, em infraestrutura.



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

III - a **Embrapa**, em função de suas atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$47.445,42** (quarenta e sete mil, quatrocentos quarenta e cinco reais, quarenta e dois centavos), sob a forma de contribuição não financeira em pessoal e infraestrutura interna;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Cooperante** repassará o valor referido no item I, em conta bancária específica a ser informada pela **Fundação de Apoio**, conforme a seguir discriminado:

I – **Parcela única**, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), a ser aportada em até 20 dias corridos após a data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Cooperante** efetuará a transferência financeira diretamente à **Fundação de Apoio**, mediante depósito em conta bancária que será informada ("d", IV, Cláusula Terceira), vinculada e destinada exclusivamente à arrecadação e movimentação dos citados recursos financeiros, na forma de regulamentação específica estabelecida entre a **Embrapa** e a **Fundação de Apoio**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Do valor total dos recursos financeiros repassados pela **Cooperante** à **Embrapa** (item I), para a execução deste **Acordo** será destinado o valor correspondente a **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais), que representa o percentual de 12% (doze por cento), para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas pelo projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os custos com despesas operacionais e administrativas referidos na Subcláusula antecedente deverão estar expressamente previstos e discriminados no "Plano de Trabalho" (Anexo I), sendo que as retiradas, pela **Fundação de Apoio**, deverão seguir fielmente o cronograma de desembolso definido no respectivo "Cronograma Físico-financeiro".

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os valores dos rendimentos derivados de aplicações financeiras serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste **Acordo**, devendo ser justificado formalmente a utilização dos recursos, se for o caso, pelo **Gestor Técnico** (item I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Observadas as demais disposições previstas neste **Acordo**, as Partes acordam, desde já, que os valores foram compostos com base nas premissas e termos especificados no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer aumento ao orçamento definido no "Plano de Trabalho" (Anexo I), que torne necessário o aporte de recursos adicionais para consecução dos objetivos do presente **Acordo**, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Partes, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Alterações de rubricas ou itens de despesas componentes do orçamento predefinidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), no limite de até 20% do valor financeiro transferido pela **Cooperante** e que não alterem a finalidade da execução do objeto, não exigem a formalização de Termo Aditivo, devendo ser, no entanto, devidamente indicada e justificada formalmente a necessidade das alterações, pelo **Gestor Técnico** (item I, Subcláusula Segunda, da Cláusula Quarta).

SUBCLÁUSULA NONA: Eventuais alterações na execução das atividades e que exija a ampliação do prazo de execução e vigência do presente **Acordo**, deverão ser implementadas por intermédio de Termo Aditivo, o que implicará na necessária revisão do "Cronograma Físico-financeiro" que integra o "Plano de Trabalho" (Anexo I), com a necessária recomposição dos valores aportados para cumprimento das metas comuns estabelecidas, inclusive o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da **Fundação de Apoio**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Os repasses porventura fixados para serem efetuados pela **Cooperante** após 12 (doze) meses de vigência deste **Acordo**, terão seus valores corrigidos anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificado entre a data de assinatura do presente **Acordo** e as datas da realização das respectivas transferências de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os valores porventura repassados com atraso sofrerão correção monetária pela variação "pro rata die" do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – Saldos remanescentes

A constatação da existência de saldos financeiros remanescentes, se houver, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, não utilizadas ou revertidos a crédito ao objeto pactuado, no final da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quinta, serão devolvidos à **Cooperante**, devendo ser juntado o respectivo comprovante de depósito na prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo e qualquer documento necessário para prestação de contas por parte da **cooperante**, deve ser anexado ao processo, com os devidos formulários e orientações.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea "c", inciso I, da Cláusula Terceira, a **Embrapa** e/ou a **Cooperante** poderão publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste Acordo, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o link para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundos e vinculados à execução das atividades referidas neste Acordo, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica, se houver, pertencerá à Cooperante e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exploração Econômica

As Partes deverão firmar as regras de exploração econômica do(s) ativo(s) obtido(s) em um instrumento jurídico específico, devendo contemplar, dentre outros, os seguintes itens: a) definição do modelo negocial; b) definição de alcance territorial; c) definição dos percentuais de remuneração das Partes, pela exploração comercial realizada diretamente ou por licenciamento à terceiros; d) prazo limite para adoção dos ativos; e) data de início e término da exclusividade, se houver; f) critérios, valores referenciais utilizados para cobrança da remuneração referente à exploração comercial dos Produtos, de seu licenciamento para terceiros ou de sua utilização pela própria Cooperante; g) multas e penalidades por atrasos; h) obrigações e responsabilidades para exploração comercial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caso haja negociação de marca(s) de propriedade da Embrapa, caberá especificar no instrumento jurídico de exploração comercial, a definição do tipo de licença de uso e dos valores de royalties. A(s) marca(s) terão seu uso obrigatório licenciada sempre associadas ao ativo de inovação (no rótulo, embalagens, ações de comunicação e marketing, entre outras), devendo seu(s)



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

padrão(ões) visual(is) e gráfico(s) ser(em) reproduzido(s) com exatidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumeire indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes se obrigam a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte, orientando os terceiros subcontratados para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade,

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (8768833)

SEI 21189.000398/2023-06 / pg. 9



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA: Em nenhuma hipótese uma PARTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra PARTE, não havendo solidariedade entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência

O presente *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira* terá vigência pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Excedentes da Pesquisa

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em áreas próprias da Embrapa ou da Cooperante, serão de propriedade do proprietário da área física onde foi realizada a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cessão ou Transferência

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Resolução, Substituição da Fundação e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se for constatado inadimplemento das obrigações assumidas pela **Fundação de Apoio**, definidas e disciplinadas no presente *Acordo*:

i) a **Embrapa**, por intermédio de seu **Gestor Administrativo**, após prévia comunicação à **Cooperante**, deverá notificar a **Fundação de Apoio** para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresente justificativa e correção das irregularidades constatadas;

ii) se, da análise dos fatos resultar na verificação da impossibilidade de manutenção da relação jurídica formalizada com a **Fundação de Apoio**, caberá à **Embrapa**, decidir pela substituição da **Fundação de Apoio**;

iii) fica desde já estabelecido entre as Partes, a possibilidade de inclusão de nova **Fundação de Apoio** para a execução das atividades residuais do "Cronograma Físico-financeiro", que integra o "Plano de Trabalho" (Anexo I);

iv) a viabilidade da substituição da **Fundação de Apoio** será implementada com a assinatura de Termo Aditivo, com anexa formalização de "Termo de Encerramento", a estabelecer o status das atividades (etapas) e condições financeiras;



DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

v) a **Fundação de Apoio** inadimplente deverá apresentar a prestação de contas até o momento de sua substituição, de forma a delimitar e definir as responsabilidades decorrentes da substituição da **Fundação de Apoio** inadimplente;

vi) se inviável a substituição da **Fundação de Apoio**, estará configurada a impossibilidade de manutenção das atividades da parceria, com a necessária decretação da resolução do *Acordo de Cooperação Técnica e Financeira*, na forma e condições estabelecidas no "caput" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quinta, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições para a continuação e encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas - MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contratação eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SA/C), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

Sete Lagoas/MG, data da última assinatura digital.

Frederico Ozanan Machado Durães

Chefe Geral

Embrapa Milho e Sorgo

Myriam Maia Nobre

Chefe Adjunta de Transferência de Tecnologia

Embrapa Milho e Sorgo

Robert Eugene Schaffert

Diretor executivo

Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento

Renato José Laguardia de Oliveira

P/Presidente do INAES

Celso Furtado Júnior

Gerente Executivo do INAES

TESTEMUNHAS:

Leonardo Melo Pereira da Rocha
CPF: 028.335.876-94

Jose Arnaldo Cristelli
CPF: 267.951.756-34

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. EMBRAPA							
Unidade:	EMBRAPA MILHO E SORGO			CNPJ:	00348003002911		
Endereço:	Rodovia MG 424 km 45 Bairro Esmeraldas II, caixa postal 151						
Cidade:	Sete Lagoas	UF:	MG	CEP:	35701-970	Telefone:	(31) 30271100
Responsível:	Frederico Ozanan Machado Durães					CPF:	16283465668
Identidade/Exp	M 140225 SSP-MG	Função:	Pesquisador		Cargo:	Chefe Geral	
	cnpmis.chgeral@embrapa.br						
Endereço:	Rodovia MG 424 km 45 Bairro Esmeraldas II, caixa postal 151						
Cidade:	Sete Lagoas	UF:	MG	CEP:	35702-098	Telefone:	(31) 30271100

1.2. PARCEIRO							
Empresa:	INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES			CNPJ:	09.381.295/0001-68		
Endereço:	Av. do Contorno, 1771, bairro Floresta						
Reg. CNAE:	74.90-1-99; 72.10-0-00; 74.90-1-03						
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	30.110-005	Telefone:	(31) 3074-3647
Responsável:	Celso Furtado Júnior					CPF:	726.829.656-87
Identidade/Exp	MG 4.990.716	Função:	Gerente Executivo		Cargo:	Gerente Executivo	
E-mail:	celso@senarminas.org.br						
Endereço:	Av. do Contorno, 1771, bairro Floresta						
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	30.110-005	Telefone:	(31) 3074-3647

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

2.1 TÍTULO DO PROJETO
Desenvolvimento sustentável das cadeias de grãos e proteína animal na região centro-noroeste de Minas Gerais
2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)
16 meses
2.3 LOCAL (IS) DE REALIZAÇÃO
Na região centro-noroeste do estado de Minas Gerais
2.4 OBJETO
Cooperação técnica e financeira entre a Embrapa Milho e Sorgo e o Instituto Antônio Ernesto de Salvo (INAES), para a estruturação de parcerias institucionais e a implementação de estratégias com foco no desenvolvimento regional, com o objetivo de fomentar a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos e de proteína animal na região centro-noroeste do Estado de Minas Gerais.
2.5 JUSTIFICATIVA



A presente parceria justifica-se porque ambas as entidades tem interesse no fortalecimento da cadeia produtiva de grãos e proteína animal e incentivo ao desenvolvimento sustentável

2.6 ETAPAS	
Atividade	Detalhamento e Responsável pela atividade
1- Estruturação de um arcabouço técnico-jurídico institucional para formalização das parcerias	Consolidar a formalização dessa parceria e utilizar esse contrato de cooperação como âncora para a implementação de ações e orçamentos complementares para a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos e proteína animal na região centro noroeste de MG. Resp: Fredson Ferreira Chaves (Embrapa), Harrison Belico Coelho (INAES), Cláudia Carvalho Cobiánchi, Renato Xavier
2- Constituição de um grupo de trabalho para a estruturação de edital e dos projetos para consolidação de novas parcerias e execução das etapas seguintes	Indicação de membros do grupo de trabalho para a constituição de um comitê gestor e de pontos focais nas instituições parceiras. Resp: Fredson Ferreira Chaves/Embrapa e Harrison Belico Coelho/INAES
3- Workshops para divulgação, identificação de potenciais parceiros e desdobramentos para implementação das ações em campo na fase II.	Organização de um workshop com diversos stakeholders e potenciais parceiros interessados em contribuir para a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos na região central de MG. Resp: Harrison Belico Coelho / Sistema FAEMG SENAR – Fredson Ferreira Chaves, Frederico Botelho e Miguel Gontijo (EMBRAPA)
4- Estratégias de comunicação e marketing para ampliar a promoção técnica, institucional e mercadológica	Organização de materiais publicitários, peças e outras estratégias de comunicação e marketing para dar visibilidade ao programa de desenvolvimento territorial com foco na ampliação das cadeias de grãos e proteína animal. Resp: Equipes de comunicação (Embrapa e INAES)

2.7 DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS	
META	ENTREGA
1 Grupo de trabalho com membros do Sistema FAEMG SENAR e Embrapa para a estruturação da plataforma de projetos.	1 Grupo de trabalho constituído
1 Workshop para a busca de parcerias financiadoras dos projetos da plataforma	1 Workshop realizado para a busca de parcerias financiadoras dos projetos da plataforma
Estruturação de edital para consolidação de parcerias financiadoras dos projetos	1 edital estruturado para consolidação de parcerias financiadoras dos projetos

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Atribuição	Dedicação ao projeto (horas/mês)
Embrapa			
Frederico Ozanan M. Durães	Chefe Geral	Coordenador	2
Myriam Maia Nobre	Chefe Adjunta de Transferência de Tecnologia	Coordenador	2
Fredson F. Chaves	Analista A	Coordenador Técnico	24
Frederico José E. Botelho	Analista A	Membro	24
Miguel M. Gontijo Neto	Pesquisador A	Membro	24
Daniel P. Guimarães	Pesquisador A	Membro	8

Elena Charlotte Landau	Pesquisador A	Membro	8
Rubens Augusto de Miranda	Pesquisador A	Membro	8
Emerson Borghi	Pesquisador A	Membro	8
Álvaro Vilela Resende	Pesquisador A	Membro	8
Alexandre Ferreira da Silva	Pesquisador A	Membro	8
Marco Aurelio Guerra Pimentel	Pesquisador A	Membro	8
Marina Torres Pessoa	Analista A - Jornalista	Membro	8
Sinval Resende Lopes	Analista A	Membro	8
Marco Aurelio Noce	Analista A	Coordenador Administrativo	24
Parceiro – INAES			
Antônio Pitangui de Salvo	Presidente	Coordenador	2
Harrison Belico	Gerente Executivo de Estratégia e Planejamento	Coordenador	24
Celso Furtado Júnior	Gerente Executivo	Coordenador	8
Rodrigo Ferreira	Gerente Regional	Membro	24
José Jhones Matuda	Analista Regional	Membro	24
Cláudia Carvalho Coblanchi	Gerente Jurídica	Membro	8
André Gloor	Estagiário	Membro	8
Daniely Concesso	Estagiário	Membro	8
Tamires Mouslech	Analista	Membro	8
Bruno Rocha de Melo	Gerente Executivo Técnico	Membro	8
Liziana Rodrigues	Gerente de FP5	Membro	8
Mônica Salomão	Gerente de Comunicação	Membro	8
Cristiane Trigueiro	Gerente Pedagógica	Membro	8

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividade	Ano 1				Ano 2				Responsabilidades	
		1	2	3	4	1	2	3	4	INAES	Embrapa
01	Estruturação de um arcabouço técnico-jurídico institucional para formalização das parcerias	x								50%	50%
02	Constituição de um grupo de trabalho para a estruturação de edital e dos projetos para busca de novas parcerias e execução das etapas seguintes	x	x	x	x	x	x			50%	50%
03	Workshop para divulgação, identificação de potenciais parceiros e desdobramentos para implementação das ações em campo na fase II.	x	x							50%	50%
04	Estratégias de comunicação e marketing para ampliar a promoção técnica, institucional e mercadológica	x	x	x	x	x	x			50%	50%

5. APOORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS

Discriminação	Embrapa (R\$)	INAES (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo		5.000,00	4.000,00
Passagens e Despesas com locomoção Combustível; Diárias de alimentação; Hospedagem; Pedágios; Passagens aéreas		6.000,00	7.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		2.200,00	2.200,00
TOTAL RECURSOS FINANCEIROS	0,0	13.200,00	13.200,00
Despesas operacionais e administrativas –12%:			
Fundação de Apoio – 70% gestão administrativa e financeira de projetos		1.260,00	1.260,00
Embrapa Milho e Sorgo: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias (20%)		360,00	360,00

DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

NIT da Embrapa: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias (10%)		180,00	180,00
VALOR TOTAL RECURSOS FINANCEIROS APORTADOS	0,0	15.000,00	15.000,00
Custo de utilização de máquinas, equipamentos e instalações Discriminar: Ex: Veículos p/ deslocamento	0,00	xx	
Custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis água, energia, telefone, internet, entre outros custos administrativos indivisíveis.	5.000,00	5.000,00	
Outros custos Exemplos: custos de manutenção de proteção industrial; tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.)			
Custos de pessoal Resolução normativa No. 19, de 7 de Outubro de 2019.	42.445,42	43.315,33	
TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS	47.445,42	48.315,33	95.760,75
TOTAL RECURSOS FINANCEIROS		15.000,00	15.000,00
TOTAL DO PROJETO	47.445,42	63.315,33	110.760,75

5.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Incluir apenas o RECURSO FINANCEIRO do parceiro)

ITENS DE DESPESA	VALORES DE DESEMBOLSO		%	TOTAL
	ANO 1	1ª parcela		
Material de Consumo Descrever os itens que serão comprados e o valor. Ex: adubos, defensivos, papel, reagentes, materiais descartáveis, tecido, grãos, fertilizantes, agrotóxicos, sacarias, estacas, cartuchos de impressora, papel, caneta, pastas, borrachas, banner, folder, material didático.	5.000,00		33,33	5.000,00
Passagens e Despesas com locomoção Definir o trajeto e identificar o valor. Ex: Combustível; Diárias de alimentação; Hospedagem; Pedágios; Passagens aéreas	6.000,00		40	6.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física Identificar o tipo de serviço. No caso de estagiário identificar a quantidade de bolsas e o respectivo valor				
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Identificar o serviço (consultoria, serviços laboratoriais, de apoio a eventos, de transporte, de reparo e manutenção de equipamentos, de veículos) e explicar a impossibilidade de execução do serviço pela Embrapa e a necessidade de contratação.	2.200,00		13,34	2.200,00
Despesas de Capital (Investimento) Discriminar as despesas de capital: equipamentos e material permanente; obras e instalações; serviço de tecnologia da informação e comunicação – PJ/investimento				
f) Despesas operacionais e administrativas				
f.1) Fundação de Apoio - FAPED: gestão administrativa e financeira de projetos	1.260,00			
f.2) Embrapa Milho e Sorgo: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias	360,00			
f.3) NIT da Embrapa: despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias	180,00			
Subtotal	1800,00			
TOTAL	15.000,00			15.000,00

Fredson Ferreira Chaves Supervisor de Transferência de Tecnologia Embrapa Milho e Sorgo
Myriam Maia Nobre Frederico Ozanan M. Durães Chefe Adjunta de Transferência de Tecnologia Chefe Geral Embrapa Milho e Sorgo Embrapa Milho e Sorgo

Avaliação da capacidade operacional e financeira do proponente para a execução da proposta de trabalho:
Tendo em vista que a presente parceria não envolve a transferência de recursos financeiros da EMBRAPA para o INAES, não haverá risco.

DocuSign Envelope ID: A1992643-F9A7-4607-B554-C4C2512989ED

Avaliação técnica sobre a viabilidade da parceria:

A EMBRAPA é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, criada pela Lei n.º 5.851, de 7 de setembro de 1972, entidade renomada, voltada para a pesquisa científica e tecnológica e transferência de tecnologia, que goza de grande prestígio na cadeia produtiva de grãos e proteína animal. Assim, esta parceria será de grande valia para ambas as entidades, que terão seus nomes vinculados entre si e diante da possibilidade dos resultados a serem conquistados.

Centro de Custo: 7132-3 – Projetos INAES**Harrison Belico Coelho**
Gerente Executivo de Estratégia e Planejamento**Aprovo a presente Proposta de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Cooperação.****Celso Furtado Júnior Renato Laguardia de Oliveira**
Gerente Executivo do INAES P/Presidente do INAES**0.1.**

Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 09:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Myriam Maia Nobre, Chefe-Adjunto**, em 09/05/2023, às 12:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Ozanan Machado Durães, Chefe-Geral**, em 09/05/2023, às 15:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Arnaldo Cristelli, Analista**, em 10/05/2023, às 08:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Melo Pereira da Rocha, Supervisor**, em 10/05/2023, às 08:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8768633** e o código CRC **1272EFEB**.

Referência: Processo nº 21189.000398/2023-06

SEI nº 8768633



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A1992643F9A74607B554C4C2512989ED

Status: Enviado

Assunto: Complete com a DocuSign: SEI_8768633_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_e_Financeira - versão final.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Ana Raquel de Almeida

Assinatura guiada: Ativado

Avenida do Contorno, 1.771 Floresta

Selo com Envelopelid (ID do envelope): Ativado

BH, Minas Gerais 30110005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ana.raquel@senaminas.org.br

Endereço IP: 189.17.25.121

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Raquel de Almeida

Local: DocuSign

10-mai-2023 | 09:06

ana.raquel@senaminas.org.br

Eventos do signatário

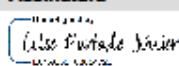
Assinatura

Registro de hora e data

Celso Furtado Júnior

celso@senaminas.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.211.210.120

Assinado com o uso do celular

Enviado: 10-mai-2023 | 09:16

Reenviado: 10-mai-2023 | 10:20

Visualizado: 10-mai-2023 | 10:29

Assinado: 10-mai-2023 | 10:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acelto: 10-mai-2023 | 10:29

ID: d4c55b1a-640e-4da0-9142-b95709656dc8

Claudia Carvalho Cobianchi

claudia@senaminas.org.br

Coordenadora Jurídica

SENAR-AR/MG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.43.116.230

Enviado: 10-mai-2023 | 09:46

Visualizado: 10-mai-2023 | 09:47

Assinado: 10-mai-2023 | 09:47

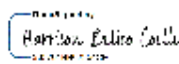
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Harrison Belico Coelho

harrison.belico@senaminas.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.43.116.230

Assinado com o uso do celular

Enviado: 10-mai-2023 | 09:16

Visualizado: 10-mai-2023 | 10:17

Assinado: 10-mai-2023 | 10:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acelto: 28-jan-2021 | 10:52

ID: 244e404c-68b9-4d3e-af60-6577e1904a57

Renato José Laguardia de Oliveira

renato.laguardia@faemg.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 10-mai-2023 | 09:16

Reenviado: 10-mai-2023 | 11:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acelto: 09-set-2022 | 15:06

ID: d936c23e-56e5-4fde-9180-bfc635899d7f

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data



Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Caroline Assumpção Silveira caroline.silveira@senarminas.org.br Analista Jurídica SENAR-AR/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 10-mai-2023 09:16 Visualizado: 10-mai-2023 09:21
Claudia Carvalho Cobianchi claudia@senarminas.org.br Coordenadora Jurídica SENAR-AR/MG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 10-mai-2023 09:16 Visualizado: 10-mai-2023 09:39
Fredson Chaves fredson.chaves@embrapa.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10-mai-2023 09:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	10-mai-2023 09:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	10-mai-2023 09:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	10-mai-2023 10:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	10-mai-2023 10:20
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Senar AR MG (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Senar AR MG:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: doc.digital@senarminas.org.br

To advise Senar AR MG of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Senar AR MG

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Senar AR MG

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to doc.digital@senarminas.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Senar AR MG as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Senar AR MG during the course of your relationship with Senar AR MG.

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. EMBRAPA							
Unidade:	EMBRAPA MILHO E SORGO			CNPJ:	00348003002911		
Endereço:	Rodovia MG 424 km 45 Bairro Esmeraldas II, caixa postal 151						
Cidade:	Sete Lagoas	UF:	MG	CEP:	35701-970	Telefone:	(31) 30271100
Responsável:	Frederico Ozanan Machado Durães					CPF:	16283465668
Identidade/Exp	M 140225 SSP-MG	Função:	Pesquisador		Cargo:	Chefe Geral	
	cnpms.chgeral@embrapa.br						
Endereço:	Rodovia MG 424 km 45 Bairro Esmeraldas II, caixa postal 151						
Cidade:	Sete Lagoas	UF:	MG	CEP:	35702-098	Telefone:	(31) 30271100

1.2. PARCEIRO							
Empresa:	INSTITUTO ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO - INAES			CNPJ:	09.381.295/0001-68		
Endereço:	Av. do Contorno, 1771, bairro Floresta						
Reg. CNAE:	74.90-1-99; 72.10-0-00; 74.90-1-03						
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	30.110-005	Telefone:	(31) 3074-3647
Responsável:	Celso Furtado Júnior					CPF:	726.829.656-87
Identidade/Exp	MG 4.990.716	Função:	Gerente Executivo		Cargo:	Gerente Executivo	
E-mail:	celso@senarminas.org.br						
Endereço:	Av. do Contorno, 1771, bairro Floresta						
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG	CEP:	30.110-005	Telefone:	(31) 3074-3647

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

2.1 TÍTULO DO PROJETO
Desenvolvimento sustentável da cadeia de grãos e proteína animal na região centro-noroeste de Minas Gerais

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO
Agosto/2023 a Julho/2026
2.3 LOCAL (IS) DE REALIZAÇÃO
Região centro-noroeste do estado de Minas Gerais (Mapa anexo)
2.4 OBJETO
Cooperação técnica e financeira entre a Embrapa Milho e Sorgo e o Instituto Antônio Ernesto de Salvo (INAES), para a estruturação de parcerias institucionais e a implementação de estratégias e ações com foco no desenvolvimento regional, com o objetivo de fomentar a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos e de proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais.
2.5 JUSTIFICATIVA
A presente parceria justifica-se porque ambas as entidades têm interesse no fortalecimento da cadeia produtiva de grãos e proteína animal e incentivo ao desenvolvimento sustentável e encontram sinergia para a captação de parceiros e recursos para fomentar a ampliação e consolidação da cadeia produtiva de grãos e de proteína animal na região centro noroeste do Estado de Minas Gerais.

2.6 ETAPAS	
Atividade	Detalhamento e Responsável pela atividade
Workshop com empresas credenciadas no edital	Evento para apresentação e detalhamento do projeto Desenvolvimento sustentável da cadeia de grãos e proteína animal na região centro-noroeste de Minas Gerais às empresas credenciadas e discussão sobre formas de atuação e colaboração entre as partes. INAES - EMBRAPA
Formatação do Plano de Trabalho complementar entre INAES-Embrapa para inclusão de ações acordadas com novos parceiros	Definição entre as empresas credenciadas, Embrapa e INAES das atividades, locais, responsabilidades e orçamentos a serem implementados no âmbito do projeto e formalização do aditivo no ACTF Embrapa-INAES-FAPED. Embrapa-INAES- Parceiros Credenciados
Participação no evento anual “Reunião de Pesquisa da Soja”	Participação anual de membros da equipe do projeto na “Reunião Pesquisa da Soja” em Londrina-PR, organizado pela Embrapa Soja. Embrapa/INAES/ ATeG (a depender de recursos)
Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras	Desenvolvimento e disponibilização no site da FAEMG/INAES de funcionalidade de uma plataforma para inserção e acesso a dados de interessados em arrendamento de terras para

	cultivo de grãos na área de abrangência do projeto. Resp.: Equipe INAES
Capacitação técnica de profissionais ATeG/SENAR envolvidos nas ações do projeto (ATeG Grãos)	Cursos para capacitação dos técnicos contratados como ATeG Grãos sobre o ISA e principais tópicos do cultivo de grãos e outras tecnologias relacionadas ao projeto Embrapa-SENAR-Epamig(?)
Definição das Unidades de Referência Tecnológica (URT) para a safra vigente	Seleção das propriedades rurais e definição das tecnologias e sistemas de produção a serem validadas nas Unidades de Referência Tecnológica (URT) em produção de grãos na safra. Embrapa-INAES-Técnico ATeG
Implementação das ações nas Unidades de Referência Tecnológica (URT)	Implantação e monitoramento das áreas de cultivo de GRÃOS nas URTs. Embrapa – Técnico ATeG local
Formação do grupo de produtores rurais a serem atendidos no programa ATeG Grãos	Cadastramento e seleção dos produtores que serão atendidos pelos técnicos do programa ATeG Grãos em cada região previamente definidas. Sindicato-SENAR-INAES-Técnico ATeG
Aplicação da metodologia ISA nas propriedades selecionadas	Aplicação da metodologia ISA (Tempo 0) em todas as propriedades a serem atendidas pelos técnicos do programa ATeG Grãos. Técnico ATeG
Assistência técnica e acompanhamento das lavouras na safra 2023/24	Diagnóstico das propriedades e acompanhamento das etapas de correção e conservação do solo, implantação e condução das áreas de lavouras de grãos nas propriedades rurais participantes do programa ATeG Grãos. Técnico ATeG - Embrapa
Encontro Técnico Anual	Encontro técnico anual com os técnicos ATeG, produtores rurais, consultores, assistentes técnicos de empresas de insumos e de revendas, técnicos da Embrapa e outras instituições para apresentação dos resultados da safra anterior (acertos e dificuldades), gargalos e demandas de informações técnicas/pesquisa e definição das ações para a safra seguinte. Embrapa-INAES-Técnicos ATeG- Empresas parceiras

Dias de campo	Definição de temas, agenda e locais para a realização de dia(s) de campo focados no cultivo de grãos na área de abrangência do projeto. Embrapa- INAES-ATeG e Parceiros
Estratégias de comunicação e marketing para ampliar a promoção técnica, institucional e mercadológica	Organização de materiais publicitários, peças e outras estratégias de comunicação e marketing para dar visibilidade ao programa de desenvolvimento territorial com foco na ampliação das cadeias de grãos e proteína animal. Resp: Equipes de comunicação (Embrapa e INAES - Nomes)

2.7. DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
1 - Conjunto de informações edafoclimáticas, geográficas, de infraestrutura etc. organizadas e analisadas, direcionadas que permitam a identificação e a priorização de município/áreas potenciais para implementação de ações de fomento à produção de grãos.
2 – Implantação de 05 Unidades de Referência Tecnológica em áreas de produtores rurais, estrategicamente distribuídas em pontos chave das 05 regiões foco do projeto, visando o estabelecimento de protocolo tecnológico para produção sustentável de grãos na região.
3 – Capacitação de pelo menos 75 técnicos nas tecnologias previstas para produção sustentável de grãos.
4 – Intervenções tecnológicas, acompanhamento, assistência técnica e avaliações em pelo menos 150 propriedades rurais previamente selecionadas nas regiões foco.
5 – Estabelecimento de protocolo tecnológico para produção sustentável de grãos, observadas as características edafoclimáticas das regiões foco, a preservação do ambiente e a viabilidade socioeconômica do sistema de produção.
6 – Aumento em pelo menos 10 % na produção de grãos das regiões foco deste plano de trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividade	2023		2024				2025				2026								Responsabilidades	
		3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3						INAES	Embrapa
01	Workshop com empresas credenciadas no edital	x																		x	x
02	Formatação do Plano de Trabalho complementar entre INAES-Embrapa para inclusão de ações acordadas com novos parceiros	x				x				x										x	x
03	Participação no evento anual “Reunião de Pesquisa da Soja”	x				x				x										x	x
04	Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras	x	x																	x	
05	Capacitação técnica de profissionais ATeG/SENAR envolvidos nas ações do projeto (ATeG Grãos)	x		x				x				x									x
06	Definição das Unidades de Referência Tecnológica (URT) para a safra vigente	x																			x
07	Implementação das ações nas Unidades de Referência Tecnológica (URT)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x
08	Formação do grupo de produtores rurais a serem atendidos no programa ATeG Grãos	x				x				x										x	
09	Aplicação da metodologia ISA nas propriedades selecionadas	x												x						x	
10	Assistência técnica e acompanhamento das lavouras na safra 2023/24	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x
11	Encontro Técnico Anual -					x				x				x							x
12	Dias de campo			x	x			x	x			x	x								x
13	Estratégias de comunicação e marketing para ampliar a promoção técnica, institucional e mercadológica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x						x	x

4. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Cargo	Atribuição
Fredson F. Chaves	Embrapa	Analista A	Coordenador
Frederico José E. Botelho	Embrapa	Analista A	Colaborador
Marco Aurélio Noce	Embrapa	Analista A	Colaborador
Miguel M. Gontijo Neto	Embrapa	Pesquisador A	Gestor técnico
Daniel P. Guimarães	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Elena Charlotte Landau	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Rubens Augusto de Miranda	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Emerson Borghi	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Álvaro Vilela Resende	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Alexandre Ferreira da Silva	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Marina Torres Pessoa	Embrapa	Analista A - Jornalista	Colaborador
Sinval Resende Lopes	Embrapa	Analista A	Colaborador
Christiane Abreu de Oliveira Paiva	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Cícero Beserra de Menezes	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Dagma Dionísia da Silva	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Flávia Cristina dos Santos	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Flávio Dessaune Tardin	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Ivênio Rubens de Oliveira	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Luciano Viana Cota	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Manoel Ricardo de Albuquerque Filho	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Marco Aurélio Guerra Pimentel	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Mônica Matoso Campanha	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Rafael Augusto da Costa Parrella	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Ramon Costa Alvarenga	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Simone Martins Mendes	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Thomaz Corrêa e Castro da Costa	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Silvio Torres Pessoa	Embrapa	Analista A	Colaborador
Décio Karam	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Márcia Silveira	Embrapa	Pesquisador A	Colaborador
Sérgio Teixeira Guimarães	Embrapa	Técnico	Colaborador
Roberto de Jesus das Neves	Embrapa	Assistente	Colaborador
Antônio Pitanguí de Salvo	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Presidente	Coordenador
Harrison Belico	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Executivo	Coordenador
Celso Furtado	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Superintendente	Coordenador
Wander Magalhães	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente de FPS	Colaborador

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

Rodrigo Ferreira	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Regional	Colaborador
Dirceu Martins Pereira Junior	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Regional	Colaborador
Sergio de Carvalho Coelho	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Regional	Colaborador
Bruno Rocha de Melo	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Executivo técnico	Colaborador
Rogério Maurício	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente de Comunicação	Colaborador
Mariana Pereira Ramos	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente de Sustentabilidade	Colaborador
Cristiane Cristina Trigueiro	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Pedagógica	Colaborador
Nathalia Rabelo Oliveira Filgueiras	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente ATeG	Colaborador
Cláudia Cobianchi	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Gerente Jurídica	Colaborador
Helena de Cassia Rodrigues Carneiro	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assessora Jurídica	Colaborador
Mariana Maia	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Coordenadora Juridica	Colaborador
Kezzia Aline de Cristo Mucuta	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Camila Moreira Abrahao	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Tamires Mousslech	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
José Jhones Matuda	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Giovanne Oliveira Costa Souza	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Lucas Mendes Oliva Santos	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Raimundo Papa Junior	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Bianca Kastembal Ferreira Silva	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Agatha Costa	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Guilherme da Silva Oliveira	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Rogério Brito Moraes	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Henrique Damásio Soares	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador
Ana Paula Mello	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Analista	Colaborador

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

Regina de Sousa Fonseca	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Raylline Ferreira	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Ana Paula Ferraz	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Bruno Affini	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Lilian Diniz Lima	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Christiane Farias	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador
Iara Gomes da Silva	Sistema FAEMG SENAR / INAES	Assistente	Colaborador

5. RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS

5.1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELOS PARCEIROS

PARTE COOPERADA	ITENS DE DESPESA	PORCENTAGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
INAES	Aquisição e entrega de insumos, contratações de pessoas físicas, contratações de pessoas jurídicas, passagens e despesas com locomoção, entre outros.	70%
EMBRAPA	Equipamentos para transferências de tecnologias, equipamentos de informática, despesas de manutenção da estrutura de pesquisa, operacionais e administrativas, passagens e despesas com locomoção, entre outros.	30%

5.2. CONTRAPARTIDA EMBRAPA

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Mão de obra técnica	667.342,30
Infraestrutura (laboratórios, campo experimental, salas, equipamentos)	300.000,00
Veículos	50.000,00
TOTAL	1.017.342,30

Sistema Faemg Senar

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - 30110-900 - Belo Horizonte/MG
sistemafaemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000 | (31) 3074-3074

5.3. CONTRAPARTIDA SENAR / INAES

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Mão de obra técnica	667.342,30
Infraestrutura (laboratórios, campo experimental, salas, equipamentos)	300.000,00
Veículos	50.000,00
Assistência Técnica e Gerencial - ATeG	1.939.373,20
TOTAL	2.956.715,50

Nome e assinatura do analista técnico / gestor da área

Aprovo a presente Proposta de Trabalho e autorizo
a celebração do Termo de Cooperação.

Nome e assinatura

